



LEI No. 1.051/97, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a alienação de bens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações ordinárias escritural e preferenciais normativas do Patrimônio do Município, este participante do capital das empresas PETROBRÁS, COELCE e TELECEARÁ.

Art. 2º. – O processo de negociação das ações deverá obedecer às normas da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, além do descrito na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. – As receitas oriundas desta Lei serão aplicadas na aquisição de Transporte Escolar, Recuperação de Patol e início da Construção do Camelódromo.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
Em 01 de Setembro de 1997.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Em, 02 / 09 / 19 97

OFÍCIO Nº 299/97

Morada Nova, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

SENHORA PRESIDENTE;

Estamos enviando, em anexo, a lei 1.051/97, de 01 DE SETEMBRO DE 1997, que autoriza a alienação de bens por parte do Poder Executivo e dá outras providências.

Cordialmente,



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
ANA CRISTINA GIRÃO
Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.